

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço reger-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º - O CBH - Do Rio São Lourenço fica organizado na forma especificada neste Regimento, obedecendo às normas da Lei Federal nº. 9.433 de 08/01/1997 da Lei Estadual nº. 11.088 de 09/03/2020 e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT e Conselho Nacional de Recursos Hídricos/CNRH.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH - Do Rio São Lourenço equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço ou CBH - P5.

Art. 3º - O Comitê é o órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço - UP 5, conforme Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço com área territorial representativa na mesma são: Barão de Melgaço, Santo Antônio de Leverger, Campo Verde, Jaciara, Dom Aquino, Poxoréo, Guiratinga, Alto Garças, São Pedro da Cipa, Rondonópolis, Pedra Preta, São José do Povo, Juscimeira e Itiquira.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O CBH - Do Rio São Lourenço tem por finalidade:

I - Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência.

II - Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Lourenço;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I - Promover o diálogo das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos, promovendo ações de entendimento, cooperação, fiscalização e eventual conciliação entre os usuários competidores pelo uso da água das sub-bacias que compõem a área de abrangência do CBH do Rio São Lourenço;

III - Propor o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, acompanhar sua execução e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - Propor planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - Analisar e sugerir sobre as propostas de implantação de empreendimentos com potencial poluidor e/ou degradador na área da bacia hidrográfica do rio São Lourenço;

VI - Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VIII - Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes desta;

IX - Aprovar o seu regimento interno e sugerir alterações no mesmo, considerando os critérios que forem estabelecidos pelo CEHIDRO;

X - Estimular a formação de consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários

na área de atuação da bacia, bem como ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XI - Aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XII - Aprovar programas e projetos que envolvam planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço;

XIII - Sugerir critérios de utilização de água e solos, e contribuir na definição dos objetivos de qualidade para os corpos de água da bacia hidrográfica;

XIV - Articular-se com comitês de bacias próximas para solução de problemas relativos às águas subterrâneas de formação hidrogeológicas comuns a essas bacias.

XV - Exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Órgão Coordenador/Gestor de Recursos Hídricos de Mato Grosso, quando as mesmas forem de sua competência.

XVI - Propor critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 6º - A área de atuação do CBH do Rio São Lourenço ocupa uma extensão de 24.864,71 Km², representando cerca de 2,75% da área do Estado de Mato Grosso. Está localizada entre os municípios de Alto Garças, Pedra Preta, São José do Povo, Itiquira, Rondonópolis, Barão do Melgaço, Santo Antônio de Leverger, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Jaciara, Dom Aquino, Poxoréu, Guiratinga e Campo Verde. Nas coordenadas 8.458.830 e 8.217.240 m na direção norte-sul e 315.608 e 515.708 m na direção leste-oeste do sistema de projeção cartográfica UTM, Fuso 21, Meridiano Central - 57º, Datum SAD-69.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê compõe-se com no máximo 32 representantes e no mínimo com 12 representantes, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 22 da Lei nº 6.945/97, dos seguintes membros:

I - Da Sociedade Civil e Usuários da Água: representantes e seus respectivos suplentes;

- a) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos;
- b) Abastecimento Público e Saneamento Básico;
- c) Indústria e mineração;
- d) Uso agropecuário;
- e) Hidroeletricidade;
- f) Comunidades Indígenas.
- g) Organização da Sociedade Civil, com interesse em recursos hídricos ou meio ambiente;
- h) Organizações técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- i) E outros usos não especificados acima.

II - Do Poder Público: representantes e seus respectivos suplentes;

- a) Poder Público Estadual;
- b) Poder Público Municipal;
- c) Poder Público Federal;
- d) Autarquias;
- e) Fundações Públicas.

§ 1º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista no inciso I, acima, dar-se-á através de consenso, eleição ou sorteio, consecutivamente, em reunião convocada pelos órgãos ou instituições competentes.

§ 2º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º Os entes descritos nos incisos I, e II do art. 7º e na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes que deverá ser comunicada por ofício dirigido ao Presidente, assinado pelos titulares dos órgãos e entidades.

§ 4º Cada representante no Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, não sendo admitida participação por procuração. No caso de representantes do Poder Público, se o titular não for do quadro efetivo de funcionários do órgão ao qual representa, o suplente, obrigatoriamente, deverá compor o quadro efetivo do órgão.

§ 5º As vagas para os representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, deverão ser ocupadas por entidades com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§6º - Qual não atingido o número máximo definido neste caput, e em havendo entidades afins a proteção e operação no meio ambiente, a Diretoria após o recebimento dos respectivos ofícios de interesse, devendo haver a paridade público e privado, colocará em votação o ingresso das entidades na primeira reunião ordinária posterior ao protocolo;

§7º- No caso do parágrafo 6º, havendo mais de uma entidade postulante e apenas uma vaga, então terá prioridade aquela que protocolizou ofício primeiro junto ao comitê;

§8º- Em não havendo mais vagas as demais entidades postulantes, pela ordem de protocolo de ofício, fará parte do cadastro das entidades suplentes, devendo para isso constar na ata da reunião ordinária seguinte ao protocolo.

§9º - É obrigatória a presença do órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos no Comitê. Em conformidade com a RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº. 167 DE 13 DE JULHO DE 2023, artigo. 9º, § 9º.

Art. 8º - Compete aos membros do Comitê:

I - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V - Formular questão de ordem;

VI - Relatar processo;

VII - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX - Votar.

Art. 9º - Cada mandato do Comitê terá a duração de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 10 - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria

a) Presidente

b) Vice - presidente

c) 1º secretário

d) 2º secretário

III - Câmara Técnica.

Art. 11 - A diretoria será eleita pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de

nomeação dos membros do Comitê.

§ 1º Os membros da diretoria deverão ser originários de cada um dos setores que compõem o Comitê, indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem.

§ 2º Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para a Diretoria pertencerão aos setores representados e não aos seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa, ditada na lei.

§ 3º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º.

§ 4º Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, presentes em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação, de acordo com o capítulo VIII deste regimento.

§ 5º Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, a entidade que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro, num prazo máximo de trinta dias.

Art. 12 - Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 13 - Para o exercício de suas funções, o Comitê poderá constituir câmaras técnicas e grupos de trabalho, de acordo com a necessidade, aprovado em reunião.

Parágrafo único - A Câmara Técnica permanecerá em vigor durante o período de execução dos trabalhos.

Seção I - Do Plenário

Art. 14 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 15 - Compete ao Plenário:

I - Aprovar as alterações no Regimento Interno do Comitê, com aprovação de no mínimo dois terços de seus membros;

II - Deliberar sobre as matérias previstas no art. 5º, encaminhando-as ao CEHIDRO, se necessárias;

III - solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representados ou não na composição do Comitê;

IV - Constituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos;

V - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, pelo interessado no prazo estabelecido.

Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 16 - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista no artigo 11, podendo haver reeleição.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - Representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - Assinar as deliberações do Plenário;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - Designar relatores para assuntos específicos;

VII - Convocar reunião extraordinária em casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê;

VIII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO-MT, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX - Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO-MT, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do art. 15, deste Regimento;

X - Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH

São Lourenço e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - Propor ao Plenário a criação de câmaras técnicas e grupo de trabalho necessárias ao funcionamento do CBH - São Lourenço;

XII - Elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIII - Delegar atribuições de sua competência;

XIV - Exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas pela plenária;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Seção III - Da Secretaria

Art. 19 - O Comitê terá dois Secretários, eleitos juntamente com o Presidente

e o Vice-Presidente.

§ 1º Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - Encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III - Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV - Acompanhar a organização de audiências públicas;

V - Realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI - Substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos, na forma do art. 12 deste Regimento;

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 2º Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas

Art. 20 - O CBH São Lourenço poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário.

Art. 21 - A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples dentre os membros do Comitê.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar, ao Plenário, assuntos de suas competências, previamente estabelecidos pelo Diretório.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, sendo esta composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) componentes.

§ 3º - A ausência de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, sem quaisquer justificativas implicará na perda de sua vaga.

§ 4º - Em havendo justificativa da ausência, deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de reunião.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Diretoria, os quais terão direito, nessas câmaras, a voz e voto.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do CBH do Rio São Lourenço, mediante proposta do Diretório, ou de no mínimo um terço da Plenária por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 25 - Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH do Rio São Lourenço;

II - Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III - Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria;

IV - Convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência;

Art. 26 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 27 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria qualificada dos votos de seus integrantes.

Art. 28 - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 29 - O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, pela Secretaria;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 30 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente em sessão pública, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros (50% +1) em primeira convocação e decorridos 15 (quinze) minutos sem o quórum mínimo, a reunião será realizada pelos membros presentes, e suas deliberações dependem de aprovação da maioria simples destes.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência com aviso de recebimento em meio eletrônico mediante confirmação de leitura destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na última reunião de cada ano.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, quaisquer interessados, assessores indicados por membros do Comitê, bem como os convidados pela Presidência. A ordem no recinto de reuniões ficará a cargo do Presidente, podendo este intervir e definir os rumos do Plenário.

§ 4º As decisões em reunião ordinária serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 31 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente em sessão pública, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros (50% +1) em primeira convocação e decorridos 15 (quinze) minutos sem o quórum mínimo, a reunião extraordinária será realizada pelos membros presentes, e suas deliberações dependem de aprovação da maioria simples destes.

Parágrafo Único: As decisões em reunião extraordinária serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes e não poderão ser revistas ou revogadas.

Art. 32 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I - Abertura da sessão e verificação de presença e quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - Relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - Assuntos gerais;

VII - encerramento.

§ 1º A leitura e/ou alteração da ata poderá ser solicitada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão e/ou inclusão de pauta, a critério do Plenário.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá encaminhar sugestão de pauta com antecedência mínima de 30 dias da data da próxima reunião.

Art. 33 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 25

deste Regimento;

III - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso;

Art. 34 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra.

§ 3º Não se poderá interromper o orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida pelo Plenário.

Art. 35 - É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 36 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, através de inscrição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 37 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lidas e aprovadas pelo Plenário, e assinadas pelos membros presentes, e encaminhadas ao setor competente do Órgão Coordenador/Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos para publicação em Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38 - O ente membro cujo representante titular ou suplente (válidos para membros que compõe a diretoria e câmaras técnicas), não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas sem justificativa à Diretoria do Comitê, receberá comunicação do desligamento do(s) representante(s), sendo solicitada substituição dos membros.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade membro, no prazo de 30 (trinta) dias será levado à discussão e deliberação sobre a substituição da mesma no Plenário do Comitê.

§ 2º Em caso de desligamento do membro titular, representante de entidade, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por outro representante do segmento indicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de desligamento do membro titular e do membro suplente da representação do segmento, as vagas deverão ser preenchidas por outro representante indicado pela entidade em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - No caso de renúncia de um ente membro, seja o mesmo titular ou suplente, aplicam-se as disposições do § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto nos artigos 30 e 31 deste instrumento.

Art. 41 - As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 42 - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 43 - A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 44 - Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Secretário designar.

Art. 45 - O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 46 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 47 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 48 - A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado pelo Plenário.

Art. 50 - Obrigatoriedade de Assinatura Digital, todos os documentos emitidos por órgãos públicos, entidades privadas e pessoas físicas, em âmbito oficial ou que exijam formalidade jurídica, deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificação digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou tecnologia equivalente que garanta a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

Art. 51 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Milly Siqueira Cardinal de Almeida

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço - P5

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6d975e02

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar